



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 20 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE
ÁREA DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar ao SR. DARCI OLIVEIRA DA SILVA, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por uma área de 472,40 m², localizada na Vila das Palmas - Sede deste Município, disposta a mesma de uma construção residencial, destinada ao assentamento de cinco famílias residente em área de risco.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal obriga-se a nomear uma Comissão Especial para avaliação da área a ser adquirida, emitindo laudo.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários à cobertura da indenização que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de março de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 244 / 1997

EM 20 / março / 1997

PREFEITO MUNICIPAL